



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## DESPACHO

**O SENHOR RODRIGO MATERAZZI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;**

Considerando a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02 de 2024**, quanto a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco nos processos que se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Determino que, para os fins deste processo, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco, considerando que a menor complexidade do objeto justifica a não necessidade de estudo técnico e análise de risco.

Contudo, ressalto que as informações necessárias e suficientes para atender ao pleito, garantindo o máximo interesse público e a segurança jurídica do processo, estão devidamente contidas nos documentos que acompanham a instrução processual."

Por fim, remetam-se a presente decisão aos setores responsáveis para ciência dessa decisão, para as providências necessárias.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 08 de maio de 2026.

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso